



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, para incluir o apoio e o estímulo à prática desportiva entre as dimensões consideradas na avaliação das instituições de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

VII - infraestrutura física adequada ao ensino, à pesquisa e à prática esportiva, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

.....

XI – estímulo à prática do esporte universitário e ao engajamento em competições e modalidades esportivas, coletivas e individuais, promovidas pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) e suas entidades afiliadas.

.....

§ 4º A garantia de infraestrutura para a prática esportiva prevista no inciso VII poderá ser assegurada pela realização de parceria com entidades especializadas ou clubes esportivos.



SF/19759.40570-51

§ 5º O cumprimento das dimensões previstas no inciso VII relativamente à prática esportiva e no inciso XI será considerado bônus na avaliação das instituições de ensino, na forma de regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte é uma das práticas mais antigas da humanidade. A devoção à atividade se apresenta indissociável do surgimento da civilização. Na Grécia antiga, a prática esportiva já era cultuada como parte da preparação do bom soldado. Em Roma, na Sátira X, o poeta Juvenal evoca a unidade entre corpo e mente são como desejo a ser pedido em oração, muito mais do que qualquer outra forma de riqueza.

Nos dias de hoje, embora não inspirada na visão romana, a ciência intenta identificar, através de estudos em renomadas instituições dedicadas à pesquisa médica, evidências de processos bioquímicos que sustentem a existência de correlação entre saúde física e saúde mental. A preocupação com a demonstração dessa associação parece fazer todo sentido na atualidade.

Afinal, no contexto atual, favorecida por descobertas científicas e, em particular, pelos avanços na pesquisa médica e na tecnologia, a saúde humana deveria encontrar-se num estágio auspicioso. Contudo, depara-se com uma infinidade de ameaças. Comodidades da era digital, como as que reduzem a distância virtual entre as pessoas, acabam por privá-las de contato humano direto. Mais do que isso, ocasionam sedentarismo, fenômeno associado a uma série de doenças contemporâneas.

Nesse sentido, é salutar e oportuno implementar ou reforçar ações educativas e políticas públicas que contribuam para uma mudança de perspectiva em relação a esse quadro. O esporte, sem dúvida, materializa conhecida e bem-sucedida estratégia adotada com essa finalidade. Não foi à toa, pois, que o estímulo à massificação de sua prática ganhou espaço, há muito, no seio do processo de escolarização das gerações jovens.



A prática de exercícios físicos e esportes estruturados na juventude cria memória atlética que tende a se estender para a idade adulta, acompanhando o praticante ao longo da vida. Dessa forma, reforça-se a saúde, a disposição e a atitude positiva diante da vida. Por isso mesmo, se fez consensual o entendimento de que a prática esportiva contribui para a formação integral de nosso cidadão.

Em nosso país, a preocupação com o desporto universitário remonta ao início do Século XX, com a organização dos primeiros jogos universitários. Nessa época, o Brasil contava ainda com um ambiente universitário incipiente, constituído apenas com cursos superiores isolados e no máximo algumas faculdades.

Com efeito, a tentativa de valorização dessa prática ocorre com a institucionalização, desencadeada a partir da criação da Confederação Brasileira do Desporto Universitário, por meio do Decreto-Lei nº 3.617, de 15 de setembro de 1941, mediante o qual foram estabelecidas as bases do desporto universitário no Brasil.

De acordo com essa norma, *haverá em cada estabelecimento de ensino superior, uma associação atlética acadêmica, constituída por alunos, e destinada à prática de desportos e à realização de competições desportivas*. Como se vê, nossas instituições de ensino encontram-se obrigadas a demonstrar engajamento no desporto universitário. Dessa forma, parece incompreensível que o Brasil seja um dos países mais refratários à valorização fática do desporto.

A par da importância da atividade, que já se encontra adequadamente assentada em relação à educação básica, propomos uma inovação legislativa com vistas a estabelecer a mesma preocupação como parte da formação em nível superior de nossos estudantes universitários.

Para tanto, sugerimos que a criação de condições e o estímulo à prática esportiva sejam incluídos entre os requisitos que hoje integram a avaliação das instituições de educação superior, nos termos do disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Ao incluir a prática esportiva como parte da missão da educação superior, esperamos contribuir, a um só tempo, para a ampliação da perspectiva de saúde da população universitária, assim como para a melhoria do desempenho acadêmico de nossos universitários.

Na mesma linha, esperamos contribuir para agregar nossas IES ao esforço de descoberta e formação de atletas de alto rendimento do País, com a perspectiva de uma formação cidadã e profissional paralela desses atletas, a exemplo do que se promove nas melhores universidades do mundo desenvolvido.

Tendo em mente a preocupação com o enriquecimento da missão de nossas instituições de educação superior e a ampliação do repertório experiencial e de oportunidades de nossos estudantes desse nível de ensino, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES

